

CLÁUSULA SEGUNDA
(COMPARTICIPAÇÃO)

1. No âmbito da cláusula primeira, o Município atribui uma comparticipação financeira no valor total de 159.791,63 € (cento e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e um euros e sessenta e três cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente contrato-programa.
2. A comparticipação financeira atribuída ao segundo contraente, será obrigatoriamente aplicável no seguinte projeto:
 - Desenvolvimento de estudos que permitam a avaliação e monitorização dos impactos da pandemia na comunidade e suas representações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo contraente compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula anterior e a remeter aos serviços do Município, indicados no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido, no prazo de 30 dias após a conclusão do projeto.

CLÁUSULA QUARTA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato-programa, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Sr. Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente contrato-programa as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente contrato-programa, fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 06 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente

Rui Manuel Pereira Marques

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em 24 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente contrato-programa são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2020-A-133, Red n.º 2022/5386;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).